

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2916/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022

**ATA DE JULGAMENTO –
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao décimo oitavo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e dez minutos, presentes o Presidente e os Membros da Comissão Municipal de Licitações, procedeu-se o julgamento dos documentos de habilitação das licitantes: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA e COOPERATIVA VINÍCOLA GARIBALDI LTDA.** Acerca do questionamento de folhas nº 173, verifica-se que os documentos de folhas nº 106 à 110 correspondem ao requerido; assim sendo, suprimam as dúvidas elencadas, razão pela qual esta comissão entende tal juntada como satisfatória. Analisando os documentos de habilitação com a previsão editalícia, ficam todas as licitantes declaradas habilitadas para a próxima fase "Projeto de Vendas". Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, para apresentação de eventuais recursos. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Pirassununga, 18 de agosto de 2022.



RENIE ALEXANDRE LOURENÇO
Presidente



ROSILEIA MARIA DAVID BOTEON
Membro



SONIA R. G. A. SANTOS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

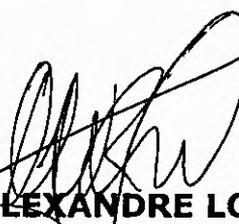
173y

Ofício CML nº 015/2022
Referente: Chamada Pública 02/2022

Pirassununga, 04 de agosto de 2022.

Prezados Senhores,

Tendo em vista, a apresentação do documento da vigilância Sanitária em nome de COOPERATIVA DE SUCOS MONTE VÉNETO LTDA, fica concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para esclarecimentos sobre a ausência de documento equivalente em nome da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.



RENIE ALEXANDRE LOURENÇO

Presidente da Comissão Municipal de Licitações



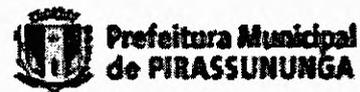
DANILO ZERO DOS SANTOS
Membro



MÁRCIO ROBERTO SILVA
Membro

**À: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA
TERRA LIVRE LTDA**

Assunto Diligência - chamada pública 02-2022
Remetente Seção de Licitação - Pirassununga
<licitacao@pirassununga.sp.gov.br>
Para <comercializacao.cooperar@gmail.com>,
<terralivre@terralivrecoop.br>
Data 04-08-2022 14:54

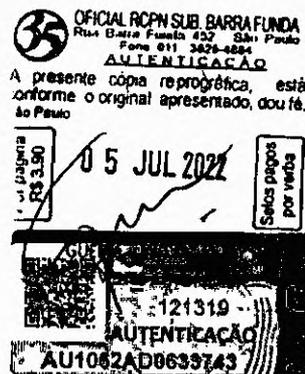


-
- Diligência Terra Livre.pdf (268 KB)
-

--
At.te
Seção de Licitação
Prefeitura Municipal de Pirassununga
(19) 3565-8037
(19) 3565-8068

Monte Vêneto

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO



Pelo presente instrumento particular, de um lado COOPERATIVA CENTRAL DE REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE, estabelecida na Rua Hélio Fraga nº 90 sala 04 –Bairro Centro– Cidade de Nova Santa Rita– RS – CEP 92480-000, com sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 10.568.281/0001-37, representada pelo seu representante legal o Sr. Leodimar Antônio Ferreira, Brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 011.284.170-81, residente e domiciliado em Nova Santa Rita, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado COOPERATIVA DE SUCOS MONTE VÊNETO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.841.296/0001-85, com sede na RST 359, KM 11,3 S/N COTIPORÃ - RS neste ato representada pelo seu presidente, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

As partes acima qualificadas, tem justo e acertado entre si o presente contrato de prestação de serviços para Industrialização de Sucos Integrais, conforme condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a prestar para a CONTRATANTE, serviços de: **Processamento de Uva, maçã e outras frutas, armazenagem, envase dos Sucos.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução do objeto, a CONTRATADA, concorda e autoriza a CONTRATANTE a utilizar sua marca (Monte Vêneto), para a comercialização do produto, até o tempo em que este contrato vigorar, ou a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da mesma forma, o CONTRATANTE poderá contratar outros profissionais ou empresas para prestar os serviços constantes do "caput" desta cláusula sem qualquer exclusividade da CONTRATADA, e sem que haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, através de seus empregados/prepostos, sob sua única e exclusiva responsabilidade.

COOPERATIVA DE SUCOS MONTE VÊNETO

RST 359 KM 11,3 - Linha Júlio de Castilhos s/n, CEP 95335-000 Cotiporã - RS - Brasil.

Fone: 55 54 34463065 - E-mail: monteveneto@sucosmonteveneto.com.br

Monte Veneto

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os serviços ora contratados serão prestados por prazo indeterminado, sendo que o encerramento deste contrato poderá ser resolvido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, o valor de R\$ 1,79 ao litro do suco processado, pagos a cada retirada do produto, sendo este valor reajustado no primeiro bimestre de cada ano, ou sempre que houver necessidade justificada e de acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros encargos não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês, contra-apresentação da competente Nota Fiscal de prestação de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício do contratado pelos serviços prestados ao contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando resguardar responsabilidades, será normalmente pela forma escrita, através de consultas e respostas.

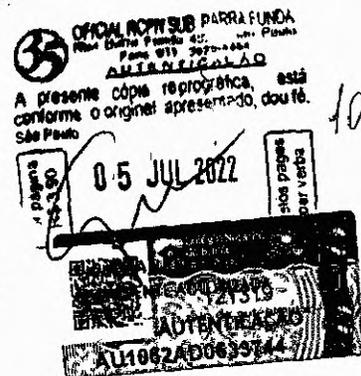
- São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- Prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- Executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância do contratante;
- A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

COOPERATIVA DE SUCOS MONTE VÊNETO

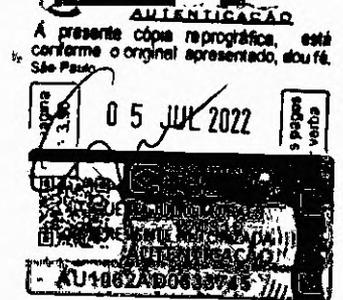
RST 359 KM 11,3 - Linha Júlio de Castilhos s/n, CEP 95335-000 Cotiporã - RS - Brasil.

Fone: 55 54 34463065 - E-mail: monteveneto@sucosmonteveneto.com.br



1086

Monte Veneto



d) O pagamento da remuneração de seus empregados/prepostos, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;

e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados/prepostos, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;

f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos;

g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.

h) Atender as solicitações de processamento de acordo com programação prévia emitida pela CONTRATANTE.

- São obrigações exclusivas da CONTRATANTE:

a) Fornecer a matéria prima oriunda de seus associados, prezando pela qualidade e observância aos padrões adotados pela CONTRATADA.

b) Efetuar o pagamento na forma e modo aprazados.

c) Comunicar a contratada sobre as reclamações feitas contra seus empregados/prepostos, bem como em relação a danos por eles causados.

d) Fornecer a CONTRATADA toda e qualquer documentação solicitada, necessária à execução dos trabalhos contratados.

e) Zelar pelo bom uso da marca, respeitando as normas comerciais de maneira a preservar os valores intrínsecos à mesma, valorizando os clientes e garantindo a integridade do produto até a posse definitiva de cada cliente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato um cunho

COOPERATIVA DE SUCOS MONTE VÊNETO

RST 359 KM 11,3 - Linha Júlio de Castilhos s/n, CEP 95335-000 Cotiporã - RS - Brasil.

Fone: 55 54 34463065 - E-mail: monteveneto@sucosmonteveneto.com.br

Monte Veneto

OFICIAL RCPN SUB. BARRA FUNILIA
Rua Barra Funilia 432 São Paulo
Fone 011 3625-4004
AUTENTICACAO
A presente cópia reprográfica, está
conforme o original apresentado, dou fé,
São Paulo

109x

Por página
R\$ 3,90

05 JUL 2022



GUÉRIA JÚLIO MOR... ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valto somente com o selo de autenticação

independente e devendo a CONTRATADA manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamações trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a CONTRATADA.

b) A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida, entre CONTRATANTE e o pessoal do quadro de empregados da CONTRATADA, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente a CONTRATANTE nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertinente a possíveis danos morais.

c) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo.

d) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento.

e) É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA ou da CONTRATANTE;

b) O não cumprimento de qualquer obrigação de uma das partes sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;

c) Inadimplemento contratual.

GO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREJUÍZOS

COOPERATIVA DE SUCOS MONTE VÊNETO
RST 359 KM 11,3 - Linha Júlio de Castilhos s/n, CEP 95335-000 Cotiporã - RS - Brasil.
Fone: 55 54 34463065 - E-mail: monteveneto@sucosmonteveneto.com.br

4 N

Monte Veneto

1102

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao contratante, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Veranópolis - RS para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Cotiporã, 10 de Janeiro de 2018.

Andimar Antônio Ferreira

CONTRATANTE

Carolina Ferreira

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. Nome: *Savitq D'Avila dos Santos Savitq do Santos*
2. RG: *3064533296*

3. Nome: *Carlos A. Passera*
4. CPF: *Tecnólogo em Gestão de Cooperativas
CPF.: 048.602.969-67*

Carlos Antonio Passera

4 1